



## DECRETO Nº 7194/2025

### DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica designada a servidora Eliane Maria da Fonseca Tavares, ocupante do cargo de Professor I, para responder pela Função de Confiança de Vice-Diretora de Escola Municipal.

**Art. 2º** A servidora ora designada exercerá suas funções na Escola Municipal Deputado Sebastião Patrus de Souza.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de janeiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

### DECRETO Nº 7195/2025

#### REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2189/2015 (FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM e;

**CONSIDERANDO** as Leis nº 2505/2022 e nº 2636/2024, que alteraram a Lei nº 2189/2015, que criou a "FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ";

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a realização da "FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ";

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta medidas de política administrativa para o funcionamento da Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural do Município de Carandaí, prevista na Lei Municipal nº 2189/2015.

#### CAPÍTULO II

#### DA DESTINAÇÃO

Art. 2º. A Feira Livre, de que trata este Decreto, destina-se à venda exclusivamente de varejo de hortifrutigranjeiros, plantas ornamentais, produtos artesanais, produtos de origem animal, de industrialização caseira de alimentos e produtos alimentícios para consumo imediato.

§ 1º. Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, flores comestíveis, Plantas alimentícias não convencionais (PANCS), grãos, olerícolas e cereais.

§ 2º. Entendem-se como produtos artesanais: qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer material.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

§ 3º. Entendem-se como plantas ornamentais: qualquer planta para decoração de espaços internos e externos.

§ 4º. Entendem-se como produtos de origem animal aqueles “in natura” ou processados: queijos, manteiga, iogurte, nata, bebida láctea, coalhada, ricota, requeijão, linguiça, embutidos, peixes e crustáceos de água doce, mel, aves (frango caipira), ovos e carnes.

§ 5º. Entendem-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados, processados ou transformados pelo agricultor na agroindústria familiar, tais como: conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, cachaça; licor, docinhos, bombons, farinhas, bolos, broinhas, biscoitos, pães, polpas de frutas, frutas desidratadas, frutas congeladas e vegetais minimamente processados.

§ 6º. Entendem-se como produtos alimentícios de consumo imediato: caldo de cana, salgados, suco de frutas, pão de queijo, curral, milho verde cozido, pamonha, tortas, pães e bolos fatiados ou em porções individuais (50 e 100 gramas).

### CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º. A Feira Livre será realizada semanalmente, aos sábados, no estacionamento do Parque Municipal José Gonçalves Costa, localizado na Rua Major João Rocha, nas dependências da Antiga Estação Ferroviária.

Parágrafo Único. Poderá haver alteração do local de funcionamento da Feira, de forma temporária ou definitiva, sendo que em ambos os casos deverá ser realizada prévia consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável — CMDRS e aos feirantes.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 4º. A Feira Livre funcionará apenas uma vez por semana, das 05:00 (cinco horas), às 12:00 (doze horas).

Parágrafo Único. A montagem das barracas e exposição dos produtos deverá acontecer das 05:00 (cinco horas) às 07:00 (sete horas), impreterivelmente, e a desmontagem será permitida somente de 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas).

Art. 5º. Nos dias e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos de que trata este Decreto em qualquer outro ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já constituídos.

Art. 6º. É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à Feira Livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se à venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

Art. 7º. Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira Livre, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º. Após os descarregamentos, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, preferencialmente na Rua João Blazutti, afim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º. É permitida a permanência no local para montagem e desmontagem do equipamentos nos intervalos compreendidos entre 05:00 (cinco horas) e 07:00 (sete horas) e de 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas).

Art. 8º. O quilograma será a medida obrigatória adotada na Feira Livre, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

§ 1º. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

§ 2º. Bananas, ovos e outros alimentos poderão ser vendidos pelo valor em dúzias e/ou unidades, conforme suas especificidades.

Art. 9º. A critério dos feirantes, poderão ser colocadas plaquetas e/ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 10. As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas no mesmo local, nem depositadas em vias públicas para comercialização.

Art. 11. Todo feirante deverá afixar em sua barraca, em local visível, o Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Para a instalação das barracas deverão ser obedecidas:

I - as demarcações efetuadas, mediante croqui elaborado pela Municipalidade;

II - a disposição em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as frentes voltadas para essa via;

III - a distribuição das barracas seguindo ordem numérica estipulada pela Administração.

### CAPÍTULO V

#### DA HIGIENE

Art. 13. Os feirantes são obrigados a manter limpo o espaço destinado à Feira.

Parágrafo Único. Todo feirante é obrigado a conservar as barracas limpas e bem cuidadas, disponibilizar recipiente para o lixo com tampa, em frente a sua barraca (tipo balde, com capacidade para armazenamento do lixo gerado na barraca) e, ao final da Feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo o lixo nos coletores disponibilizados pela Administração Municipal, para o recolhimento pelo Serviço de Limpeza Urbana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 14. O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou avental, boné ou touca, na cor branca.

Parágrafo Único. Os itens descritos neste artigo poderão ser substituídos por uniforme próprio com a logomarca ou identificação do feirante, quando este os possuir, utilizando-se sempre de boné ou touca.

Art. 15. Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento às 12:00 (doze horas).

Art. 16. Os produtos de origem animal e de industrialização caseira deverão estar embalados, rotulados e conter data de fabricação, validade e composição.

Art. 17. Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos, ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo, o pegador de aço inoxidável.

### CAPITULO VI

#### DO LICENCIAMENTO E INGRESSO NA FEIRA LIVRE

Art. 18. O licenciamento dos feirantes será obtido por meio de Chamamento Público, a ser publicado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo destinado uma ficha por unidade familiar.

§ 1º. O processo previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação.

§ 2º. Para se candidatar, o interessado deverá apresentar, além de outros eventualmente exigidos pelo instrumento convocatório, os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição, devidamente preenchida

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

II - Cópia do RG e CPF

III - Cópia do comprovante de residência (em nome do permissionário)

IV - Cópia da DAPFL (Declaração de Aptidão ao Programa da Feira Livre), emitida pela Secretaria de Agricultura e Pecuária após a verificação das condições do local dos produtos processados bem como dos produtos da agricultura e pecuária, sendo essa inspeção efetuada por comissão para este fim, analisando a que se destina o tipo de produto, podendo ser o SIM ou IMA para produtos de origem animal, a EMATER para os de agricultura e a Vigilância Sanitária para produtos processados caseiros de origem vegetal.

V - Licença/alvará sanitário, ou protocolo de requerimento junto ao órgão competente, para a manipulação e comércio de alimentos processados de origem animal, sendo o SIM, SIE ou SIF para licença de produtos de origem animal e a Vigilância Sanitaria os produtos processados de origem vegetal.

Art. 19. Os feirantes que não tiverem licenciamento deverão providenciar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente localizado no prédio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O feirante que não atender ao disposto no caput deste artigo poderá perder seu espaço na Feira Livre até que providencie o seu documento de licença de funcionamento.

Art. 20. Além das barracas para os feirantes, a Administração Municipal poderá permitir a instalação de barracas destinadas a venda de alimentos para consumo imediato, cuja permissão para exploração será efetuada com observância da legislação em vigor e critérios de habilitação.

Art. 21. Para obtenção do Alvará de Funcionamento, o feirante deverá arcar com as taxas pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º. A taxa pela ocupação da vaga na Feira será de 01 (uma) UFMC, por dia, podendo o ocupante optar pelo pagamento mensal, quando se calculará o montante devido conforme constar no Alvará de Funcionamento.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

§ 2º. O Alvará para a atividade de feirante terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mantidas as condições de habilitação.

§ 3. Cada feirante só poderá ter 01 (um) Alvará.

Art. 22. É vedada a emissão de Alvará e nem a sua prorrogação para o feirante em débito com o Município.

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A Feira Livre será administrada pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Parágrafo Único. Para acompanhar o funcionamento da Feira, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária manterá um orientador em suas dependências durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará relatório ao secretário da pasta.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A responsabilidade pela fiscalização da Feira Livre será dos agentes fiscalizadores da Administração Municipal, sem excluir a atuação da Vigilância Sanitária.

Art. 25. O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, permitindo o livre acesso em sua barraca, após se identificarem.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Parágrafo Único. Os fiscais sanitários observarão a higiene do local, examinarão os produtos, solicitando que seja retirado aqueles que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 26. Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista também:

- I - ordem e asseio;
- II - acondicionamento dos produtos;
- III - proteção dos produtos e consumidores;
- IV - a observância de horários para colocação e retirada das barracas e dos produtos.

### CAPITULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para o seu cumprimento.

Art. 28. Constitui infração sujeita a penalidade:

- I - venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II - cobrança de preços superiores aos afixados;
- III - Mercadorias adquiridas de “atravessadores”, exceto as destinadas a comercialização de alimentos de consumo imediato;
- IV - fraude nos pesos e medidas;
- V- comportamento que atente contra a integridade física ou moral dos feirantes e consumidores;
- VI - transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto;
- VII - venda ou empréstimo, troca ou doação do espaço utilizado descrito no Alvará.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 29. Os feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - notificação preliminar, por escrito;

II - auto de infração e multa;

III - apreensão da mercadoria;

IV - suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;

V - cassação definitiva do alvará.

§ 1º. A apreensão de mercadorias será efetuada pelos fiscais sanitários, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator ou por duas testemunhas em caso de sua negativa, devendo os produtos, se perecíveis e próprios para o consumo, serem encaminhados para utilização na alimentação escolar e/ou entidade filantrópica, e, se não perecíveis, para local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º. O valor da multa e demais despesas com apreensões, serão calculadas de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º. As penalidades impostas neste artigo não eximem o infrator das demais sanções previstas na legislação penal.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Perderá o direito ao Alvará o feirante que deixar de estabelecer sua barraca por 03 (três) eventos consecutivos, ou 05 (cinco) intercalados, sem justificativa.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando a sua ausência decorrer de intempéries da natureza e/ou situações alheias a sua vontade e que sejam capazes de impedi-lo de exercer de forma assídua a sua atividade de feirante.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 31. A Administração Municipal se reserva no direito de aplicar sanções combinadas com os demais preceitos legais em vigor, especificamente os Códigos Municipais de Posturas, Sanitário e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente Decreto.

Art. 32. A renovação anual do Alvará deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de perda do local de uso, com o consequente preenchimento da vaga gerada pelo classificado remanescente no processo de seleção, caso exista, ou pela abertura de novo processo para o espaço disponível.

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de CARANDAÍ, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6186/2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de janeiro de 2025. \_\_\_\_\_  
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



## DECRETO Nº 7196/2025

### DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – CARANDAÍ-PREV DE CARANDAÍ/MG.

O Prefeito do Município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

#### DETERMINA

**Art. 1º** Ficam delegadas competências ao senhor Max Junior de Andrade (Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí) e a senhora Zita Maria Nogueira (Presidente do Conselho Administrativo) a movimentação conjunta, em duas assinaturas, das contas correntes ativas e as que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ 00.426.641/0001-02 do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí.

**Art. 2º** Os poderes de movimentação conjunta das contas correntes contemplam:

Emitir Cheques; Abrir contas de depósito; Receber, passar recibo e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar Talonário de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar Cheque; Sustar/Contraordenar cheques; Cancelar Cheques; Baixar Cheques; Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas; Efetuar saques conta corrente; Efetuar Saques de Poupança; Efetuar pagamentos via BB Digital PJ/AASP; Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP; Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico; Consultar Contas/Aplicações em programas Repasses Recurso Federais RPG; Liberar Arquivos de Pagamentos via BB Digital PJ/AASP; Solicitar saldos/extratos de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para a mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP; Encerrar Contas de Depósito; Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP; Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 7190/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de janeiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.





## DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARANDAÍ/MG.

O Prefeito do Município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

### DETERMINA

**Art. 1º** Ficam delegadas as competências ao senhor Clairton Dutra Costa Vieira – CPF: \*\*\*.414.706-\*\* (Prefeito Municipal) e a senhora Juliana Lília de Sousa Nunes – CPF: \*\*\*.631.666-\*\* (Secretária Municipal de Educação) a movimentação conjunta, em duas assinaturas, das contas correntes ativas e as que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ 29.952.860/0001-07 do Município de Carandaí.

**Art. 2º** Os poderes de movimentação conjunta das contas correntes contemplam:

- a) Emitir cheques;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Autorizar cobrança;
- d) Utilizar o crédito na forma e condições;
- e) Receber, passar recibo e dar quitação;
- f) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- g) Requisitar talonários de cheques;
- h) Autorizar débito em conta relativo a operações;
- i) Retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques;
- j) Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- k) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- l) Efetuar saques – conta corrente;
- m) Efetuar saques poupança;
- n) Efetuar pagamentos transferências por meio eletrônico;
- o) Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
- p) Efetuar transferência exceto por meio eletrônico;
- q) Consultar contas/aplicação programas repasse recursos;
- r) Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro;
- s) Solicitar saldos/extratos de investimento;
- t) Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- u) Emitir comprovantes;
- v) Efetuar transferências para mesma titularidade;
- w) Encerrar contas de depósito; e
- x) Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de janeiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**Adm. 2025-2028**

### **DECRETO nº 7198/2025**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2459/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e CONSIDERANDO a Lei nº 2459/2022, que autorizou o Município a criar o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, sendo fundamental para assegurar-se os atributos do ato administrativo, tais sejam a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade, e, outrossim, evitando a ocorrência de atos nulos ou anuláveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria, ainda que necessário aferir-se as condições financeiras da Municipalidade, e bem assim, a possibilidade de revisão e revogação do presente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do valor máximo a ser disponibilizado, e bem assim, a necessidade de se estabelecer forma de atualização deste para os exercícios seguintes,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.459/2022, cuja finalidade é estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário.

**Parágrafo Único.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

**Art. 2º.** O Município de Carandaí, através do Programa, distribuirá renda aos estudantes, mediante auxílio mensal, em pecúnia, permitindo ao aluno custear as despesas de transporte.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

**Adm. 2025-2028**

**§ 1º.** Somente serão atendidos por este Decreto as despesas para custear transporte, sendo que os auxílios mensais para atendimento de quaisquer outros gastos dos estudantes, especialmente aqueles contidos nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei nº 2459/2022, deverá:

- I – Atender primeiramente as despesas com transporte dos estudantes;
- II – Ser efetuado levantamento e elaborado cronograma de desembolso das despesas de que trata o inciso I deste parágrafo;
- III – Ser elaborada planilha de custos para o atendimento das demais despesas, bem como seja analisada, mediante relatório circunstanciado, a viabilidade de atendimento;
- IV – Caso seja positivo para o atendimento das demais despesas, que seja publicado decreto com os critérios para o acolhimento das novas demandas.

**§ 2º.** O benefício mensal para custear o transporte dos estudantes, de que trata o caput deste artigo, será creditado em conta corrente do estudante.

**§ 3º.** Os estudantes deverão realizar a prestação de contas do auxílio juntamente com a solicitação de renovação que será realizada conforme o EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVOCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DO ANO DE 2025, ficando condicionada a prestação de contas do exercício anterior, para renovação.

**Art. 3º.** Dentro das disponibilidades financeiras do Município, o auxílio de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, será estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de educação ou em escolas técnicas federais, sendo de responsabilidade do estudante a comprovação da condição de BOLSISTA INTEGRAL.

Parágrafo único. Para comprovação dessa situação deverá o estudante apresentar declaração devidamente assinada, carimbada e em papel timbrado da instituição, que comprove a condição de BOLSISTA INTEGRAL.

**Art. 4º.** A análise dos requerimentos do benefício de auxílio no transporte ao estudante será efetuada por uma comissão composta por 06 (seis) servidores da Municipalidade.

**§ 1º.** São membros da comissão:

- Gislene dos Santos Lima Gil;
- Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos;
- Márcia Helena de Oliveira Turqueti;
- Patrícia de Sousa Pereira;
- Sarah Caroline da Silva Oliveira Dias;
- Wellington Luís Baeta Lacerda.





## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**Adm. 2025-2028**

**§ 2º.** Fica estabelecida como instância de recurso administrativo única a Secretária Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados.

**Art. 5º.** Farão jus ao benefício os alunos que:

- I - Obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;
- II - Obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo;
- III - rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos;
- IV - Residirem no Município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em um raio máximo de 60 (sessenta) Km da sede;
- V – A renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita;
- VI – Tendo recebido auxílio, tenha prestado contas corretamente conforme determinou o Edital de Prestação de contas.

**Art. 6º.** O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos em sua inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;
- e) Comprovante de renda familiar de todos os residentes no endereço constante do comprovante previsto no item seguinte;
- f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG.

**§1º.** O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de requerimento, para comprovação da condição socioeconômica, sendo que, **TODOS** os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição.





## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

**Adm. 2025-2028**

**§2º. A não apresentação de qualquer documento exigido implicará no indeferimento do auxílio.**

**§3º.** A instituição de ensino de que trata a alínea “d” deste artigo deverá estar inscrita ou em processo de inscrição junto ao MEC, ou com autorização, ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao Ministério, devendo assim apresentar uma declaração da condição em que se encontra.

**§4º.** Não serão aceitos como comprovante de renda familiar de que trata a alínea “e”, declarações de próprio punho, ou firmadas pelo próprio dono, sem que haja o devido reconhecimento em cartório.

**Art. 7º.** As despesas com o transporte dos estudantes serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

**§1º.** O valor máximo a ser disponibilizado para o Programa de Auxílio ao transporte será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais por estudante.

**§2º.** A partir do exercício de 2026, o valor disponibilizado para o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior, relativamente ao transporte, deverá ser revisto anualmente, aplicando-se-lhe o índice apurado de INPC ou IPCA no período, dentre eles o maior, tomando-se por base o valor concedido no exercício anterior.

**Art. 8º.** Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

**Art. 9º.** Deverá ser efetuado pelo Executivo, um instrumento convocatório para a abertura das inscrições dos estudantes, contendo, como principais cláusulas, as seguintes:

- I – Local das inscrições;
- II – Prazo mínimo para as inscrições de 03 (três) dias;
- III – Prazo mínimo para a análise de documentos de 01 (um) dia;
- IV – Prazo mínimo para a publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;
- V – Prazo mínimo para recurso da publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;
- VI – Prazo mínimo para a publicação da listagem final de 01 (um) dia.

**Art. 10.** Após a análise das inscrições dos alunos, deverá ser publicado instrumento convocatório dos estudantes aprovados para efetuarem abertura de contas.

**Art. 11.** Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

- I - Não cumprir os requisitos do art. 5º deste Decreto, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**Adm. 2025-2028**

II – Abandonar ou trancar o curso;

III – Não o requerer tempestivamente;

IV – Prestar informação falsa ou aplicar os recursos em despesas não previstas por este Decreto.

V – Deixar de prestar contas e não efetuar o devido ressarcimento ao erário.

**Art. 12.** O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por este Decreto, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

**§ 1º.** Poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos estudantes.

**§ 2º.** As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

**Art. 13.** A concessão do auxílio no transporte, poderá se dar a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da data de pagamento.

**Art. 14.** Ao final do semestre, o estudante deverá apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último repasse recebido, bem como dos documentos disposto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º deste Decreto.

**§ 1º.** A não comprovação das despesas mensais impedirá o recebimento do próximo repasse mensal ao estudante, sendo que na prestação semestral não poderá ocorrer a inscrição para nova concessão, devendo, ainda, a Administração Municipal promover os esforços administrativos e até judiciais necessários para promoção do ressarcimento da despesa ao erário público.

**Art. 15.** Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado pelo estudante inscrito no programa, a suspensão do benefício, por um prazo máximo de 01 (um) semestre, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***Adm. 2025-2028***

**Art. 16.** Ao final do semestre o estudante já contemplado com o auxílio poderá solicitar a renovação, mediante apresentação de prestação de contas e documento que comprove a matrícula escolar.

**§1º.** Deverá ser realizado novo processo de seleção, semestralmente, para os estudantes que ingressarem nas modalidades atendidas.

**§2º.** Independentemente da renovação o estudante deverá prestar contas semestralmente a Administração Pública, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

**Art. 17.** O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, não fará jus ao auxílio de que trata este Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 6417/2023 e 6600/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Secretário de Governo



## PORTARIA 013/2025

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

**CONSIDERANDO** perícia médica realizada;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Dalva Ferreira de Paula, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 16/01/2025 a 16/03/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 16 de Janeiro de 2025.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto  
Diretora Presidente

Anna Flavia Rodrigues de Assis Bertolin  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira





## CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

#### Processo Licitatório 1/2025

#### Dispensa Eletrônica 1/2025

No uso das atribuições que me foram delegadas, ADJUDICO o objeto ao vencedor e RATIFICO o resultado da Dispensa Eletrônica 1/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, inclusive no sistema eletrônico.

**1) Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios

**2) Proponentes Vencedoras:** Pauliane Costa Batista Aguiar, inscrita no CNPJ 56.480.751/0001-07; e Fátima Aparecida de Oliveira Silvério, inscrita no CNPJ 32.350.293/0001-23

**3) Valores totais:** R\$ 24.357,50 e R\$10.967,88, respectivamente  
Carandaí, 16 de janeiro de 2025.

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Carandaí

**CONTRATADA:** Pauliane Costa Batista Aguiar

**CNPJ nº.** 56.480.751/0001-07

**PROCESSO LICITATÓRIO nº.** 1/2025

**MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº. 1/20285

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios

**VALOR GLOBAL:** R\$24.357,50

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000 (Ficha 27) – Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** 16/01/2025 a 31/12/2025

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Carandaí

**CONTRATADA:** Fátima Aparecida de Oliveira Silvério

**CNPJ nº.** 32.350.293/0001-23

**PROCESSO LICITATÓRIO nº.** 1/2025

**MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº. 1/20285

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios

**VALOR GLOBAL:** R\$10.967,88

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000 (Ficha 27) – Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** 16/01/2025 a 31/12/2025



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

### **EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVOCAÇÃO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso da faculdade que lhe confere o art. 73 e 74 da LOM, art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 90, VII, Constituição do Estado, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação dos Estudantes de nível técnico e superior do Município de Carandaí para fins de inscrição ao Programa de Apoio aos Estudantes de nível técnico e superior na forma da Lei Municipal nº 2459/2022, Decreto Municipal nº 7198/2025, observadas as normas seguintes:

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS - DAS NORMAS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

a. Para prestação de contas, inscrição e recebimento do auxílio aos estudantes residentes no Município de Carandaí serão observadas as normas constantes na Lei Municipal nº 2.459/2022 e Decreto Municipal nº 7198/2025

b. Esse Edital será realizado em duas etapas, sendo a primeira etapa referente ao primeiro semestre de 2025 e a segunda etapa referente ao segundo semestre do mesmo ano.

c. As datas poderão sofrer alterações, a depender do funcionamento das repartições públicas e de possíveis imprevistos, respeitados o calendário municipal, desta forma se trata apenas de estimativa de prazos para o segundo semestre do corrente ano. Sendo garantida ampla divulgação em caso de alteração do cronograma.

#### **II. PRIMEIRA ETAPA -PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025**

##### **1.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO RECEBIDO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024 E DAS INSCRIÇÕES PARA O ANO DE 2025**

1.1 Nesta etapa os estudantes que receberam auxílio no segundo semestre de 2024, deverão prestar contas dos valores recebidos, na forma do artigo 14, §1º do Decreto nº 7198/2025 E os estudantes que pleitearão o auxílio para o ano de 2025 deverão realizar a inscrição.

1.2 A prestação de contas é obrigatória para todos os estudantes que receberam auxílio no 2º semestre de 2024. E a inscrição é obrigatória para todos os estudantes que pleitearão o auxílio para o ano de 2025.

1.3 Conforme artigo 14, §1º do Decreto nº 7198/2025 ao final do semestre, o estudante deve apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último semestre, bem como comprovação de aprovação de 60% das disciplinas do curso, frequência de pelo menos 85% do período, rendimento das disciplinas de, no mínimo 60% dos pontos distribuídos e comprovação de residência no Município de Carandaí.

1.4 Os estudantes deverão realizar a prestação de contas, juntamente com as inscrições, presencialmente, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, onde



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

deverão ser entregues os documentos em envelope, contendo identificação legível do estudante, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I), dos dias 30/01/2025, 31/01/2025 e 03/02/2025, das 08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min.

1.5 A Comissão de avaliação não se responsabilizará pelos requerimentos endereçados por outras formas, cuja solicitação não acatem ao previsto no subitem anterior (1.4).

1.6 O estudante que não realizar a prestação de contas, ou que prestá-la de forma incorreta e/ou incompleta, terá a prestação de contas indeferida, devendo realizar o ressarcimento ao erário dos valores não comprovados, mediante guia de recolhimento emitido pela Diretoria de Administração Tributária, além de ter seu requerimento indeferido e ficará impedido de realizar novo pleito ao auxílio, até que quite os débitos com o Município referente ao ressarcimento.

1.7 A prestação de contas deverá ocorrer de forma a comprovar a aplicação dos valores recebidos pelo estudante em despesas com transporte para acesso a curso técnico profissionalizante e universitário.

1.8 Na prestação de contas o estudante deverá preencher o Formulário Anexo II e anexar a ele os documentos que comprovem o gasto, além dos documentos que comprovem os itens I, II, III e IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 7198/2025

1.9 Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos pelo responsável pelo serviço de transporte, contendo, no mínimo, nome legível do responsável, CPF ou CNPJ, data de emissão do documento, mês de referência do pagamento e nome legível do estudante que realizou o pagamento.

1.10 Documentos necessários para prestação:

- a. Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho;
- b. Prestação de contas feita no Formulário Anexo II, anexada dos documentos que comprovem a despesa com transporte;
- c. Comprovante de residência do Município de Carandaí.

1.11 Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos dos documentos constantes dos itens 1.13 e 1.14 deste edital, sendo de responsabilidade de cada estudante a apresentação dos documentos solicitados. Os documentos deverão estar em envelope com identificação legível do estudante.

1.12 Os estudantes menores de idade deverão estar representados pelo seu representante legal, que será responsável pelas informações prestadas.

1.13 O estudante deverá apresentar o formulário de inscrição (ANEXO III deste edital), Formulário de Declaração de Renda Per Capita (ANEXO V deste edital), e a documentação dos familiares descritos no Formulário de Declaração de Renda Per Capita - ANEXO V.

1.14 Além dos documentos previstos no item 1.13 deverão apresentar os estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 7198/2025, em envelope contendo identificação legível do estudante, sendo eles:





## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato (desde que conste o período cursado e a modalidade) ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade (constando as informações do curso e da instituição);
- e) Comprovante de renda familiar de todos os integrantes do grupo familiar descritos no Anexo V;
- f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG;
- h) Formulário de inscrição (ANEXO III deste edital);
- i) Formulário de Declaração de Renda Per Capita (ANEXO V deste edital);
- j) Documentação de todos os familiares que foram informados no ANEXO V.

1.15 É de inteira responsabilidade dos estudantes o acompanhamento e a complementação dos documentos, quando necessário. Não se responsabilizando a comissão e/ou a Administração Pública pela comunicação pessoal ao estudante.

1.16 É de inteira responsabilidade dos estudantes a prestação de informações, devendo se atentar as informações prestadas e a forma de preenchimento dos Anexos constantes desse Edital.

## **2. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

2.1 A análise dos requerimentos de prestação de contas e auxílio ao estudante será efetuada pela comissão nomeada para este fim, respeitando os critérios já estabelecidos pela Lei Municipal nº 2459/2022, Decreto Municipal nº 7198/2025 e este edital.

## **3. DO RESULTADO PARCIAL**

3.1 Após análise dos documentos apresentados pelos estudantes será publicada listagem provisória contendo o nome dos candidatos habilitados a receber o auxílio, a ser publicada no dia 10/02/2025, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I)

## **4. DOS RECURSOS**

4.1 Caberá recurso da listagem provisória na data de 11/02/2025, através de formulário constante no ANEXO IV a ser protocolado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG.





## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

4.2 Os recursos serão analisados e julgados, devendo ser publicado resultado dos recursos em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo do mesmo.  
4.3 Fica estabelecida como instância de recurso única a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados, conforme §2º, do Art.4º do Decreto Municipal nº 7198/2025

### **5. DO RESULTADO FINAL**

5.1 O resultado final será publicado em 13/02/2025, conforme Cronograma deste edital.

### **III. SEGUNDA ETAPA- SEGUNDO SEMESTRE DE 2025**

#### **1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO**

1.1 Conforme artigo 14, §1º do Decreto Municipal nº 7198/2025 ao final do semestre, o estudante deve apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último semestre, bem como comprovação de aprovação de 60% das disciplinas do curso, frequência de pelo menos 85% do período, rendimento das disciplinas de, no mínimo 60% dos pontos distribuídos e comprovação de residência no Município de Carandaí.

1.2 Os estudantes deverão realizar a prestação de contas, juntamente com as inscrições, presencialmente, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, onde deverão ser entregues os documentos em envelope, contendo identificação legível do estudante no envelope e assinatura no lacre, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I), dos dias 23/07/2025 a 25/07/2025, das 08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min.

1.3 A Comissão de avaliação não se responsabilizará pelos requerimentos endereçados por outras formas, cujas solicitações não acatem ao previsto no subitem anterior (1.2).

1.4 O estudante que não realizar a prestação de contas, ou que prestá-la de forma incorreta e/ou incompleta, terá a prestação de contas indeferida, devendo realizar o ressarcimento ao erário dos valores não comprovados, mediante guia de recolhimento emitido pela Diretoria de Administração Tributária, além de ter seu requerimento indeferido, ficará impedido de realizar novo pleito ao auxílio, até que quite os débitos com o Município referente ao ressarcimento.

1.5 A prestação de contas deverá ocorrer de forma a comprovar a aplicação dos valores recebidos pelo estudante em despesas com transporte para acesso a curso técnico profissionalizante e universitário.

1.6 Na prestação de contas o estudante deverá preencher o Formulário Anexo II e anexar à ele documentos que comprovem o gasto, além dos documentos que comprovem os itens 1, II, III e IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 7198/2025

1.7 Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos pelo responsável pelo serviço de transporte, contendo, no mínimo, nome legível do responsável, CPF ou CNPJ, data de emissão do documento, mês de referência do pagamento e nome legível do estudante que realizou o pagamento.



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

1.8 Documentos necessários para prestação de contas:

- a. Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho;
- b. Prestação de contas feita no Formulário Anexo II, anexada dos documentos que comprovem a despesa com transporte;
- c. Comprovante de residência do Município de Carandaí.

1.9 O estudante que deseje renovar o auxílio para o segundo semestre deverá apresentar os seguintes documentos junto a prestação de contas:

- a. Formulário constante do Anexo VI deste Edital devidamente preenchido;
- b. Cópia do comprovante de matrícula referente ao segundo semestre de 2025;

1.10 No formulário Anexo VI, o estudante deverá preencher o questionário constante, sendo que, sempre que houver marcação da condição "SIM", deverá ser anexado documento que comprove a alteração na informação. Ex: Comprovante de residência, comprovante de renda.

## **2. DAS SOLICITAÇÕES DE NOVAS INSCRIÇÕES**

2.1 Os Requerimentos de inscrição para início do recebimento do auxílio no segundo semestre, ocorrerão nos dias 23/07/2025 a 25/07/2025, das 08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min, e deverão ser instruídos dos documentos constantes dos itens 1.13 e 1.14 da primeira etapa - primeiro semestre de 2025 - este edital, sendo de responsabilidade de cada estudante a apresentação dos documentos solicitados. Os documentos deverão estar em envelope com identificação legível do estudante e assinatura no lacre do envelope.

2.2 Aplicam-se nesta fase todas as regras constantes do item 1.13 a 1.14 da primeira etapa - primeiro semestre de 2025.

2.3 Os estudantes menores de idade deverão estar representados pelo seu representante legal, que será responsável pelas informações prestadas.

2.4 Ao estudante que deixar de apresentar algum documento, poderá ser concedido prazo imprerível de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do resultado parcial para entrega do documento. Será indeferido o pedido de auxílio do estudante que não cumprir o prazo estabelecido.

2.5 É de inteira responsabilidade dos estudantes o acompanhamento e a complementação dos documentos, quando necessário. Não se responsabilizando a comissão e/ou a Administração Pública pela comunicação pessoal ao estudante.

2.6 É de inteira responsabilidade dos estudantes a prestação de informações, devendo se atentar as informações prestadas e a forma de preenchimento dos Anexos constantes desse Edital.





## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

### **3.DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

3.1 A análise dos requerimentos de prestação de contas e auxílio ao estudante será efetuada pela comissão nomeada para este fim, respeitando os critérios já estabelecidos pela Lei Municipal nº 2459/2022, Decreto Municipal nº 7198/2025, e este edital.

### **4.DO RESULTADO PARCIAL**

4.1 Após análise dos documentos apresentados pelos estudantes será publicada listagem provisória contendo o nome dos candidatos habilitados a receber o auxílio, a ser publicada no dia 01/08/2025, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO1).

### **5.DOS RECURSOS**

5.1 Caberá recurso da listagem provisória na data de 04/08/2025, através de formulário constante no ANEXO IV a ser protocolado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG.

5.2 Os recursos serão analisados e julgados, devendo ser publicado resultado dos recursos em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo do mesmo.

5.3 Fica estabelecida como instância de recurso única a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados, conforme §2º do Art.4º do Decreto Municipal nº 7198/2025

### **6.DO RESULTADO FINAL**

6.1 O resultado final e a decisão sobre os recursos serão publicados no dia 06/08/2025, conforme Cronograma deste edital.

## **IV. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO**

a. Após divulgação dos estudantes habilitados a receberem o auxílio, deverá ser realizada abertura de conta estudantil junto ao Banco Bradesco para possibilitar o pagamento.

b. Os estudantes que não realizarem a abertura da conta ou que não informarem, ficarão impedidos de receber o pagamento, até que providenciem a abertura.

c. A data de pagamento do auxílio será definida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os setores responsáveis pelo procedimento.

## **V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação assessorada pela Procuradoria Geral do Município, respeitada a legislação vigente. Nenhum estudante envolvido no processo poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste edital bem como as contidas na Lei Municipal nº 2459/2022 e Decreto Municipal 7198/2025 e suas alterações.



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

c. Todas as publicações oficiais referentes ao presente edital serão efetuadas no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, Site Oficial da Prefeitura ([www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br)) e Diário Oficial Eletrônico do Município.

d. É de inteira responsabilidade dos estudantes envolvidos neste processo acompanhar todos os atos, editais e comunicados que sejam publicados referentes a este edital.

e. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Carandaí, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo.

f. Os prazos estabelecidos neste edital serão observados para todos os estudantes não havendo justificativa para seu descumprimento.

g. Os estudantes menores de idade deverão estar acompanhados do responsável legal.

h. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício, não mais poderá pleiteá-lo no futuro e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

i. É de inteira responsabilidade dos estudantes a apresentação dos documentos solicitados

j. Fazem parte integrante deste edital:

-Anexo I- Cronograma;

-Anexo II- Prestação de Contas;

-Anexo III- Formulário de Inscrição;

-Anexo IV- Recurso Administrativo;

-Anexo V- Formulário de Declaração de Renda Per Capita;

-Anexo VI- Formulário de Renovação para o Segundo Semestre

Carandaí, 16 de Janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Carandaí**

Adm. 2025-2028

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA	EVENTO	HORÁRIO	LOCAL
<b>1ª ETAPA- PRIMEIRO SEMESTRE 2025</b>	30/01/2025 , 31/01/2025 e 03/02/2025	Período de entrega do envelope - Prestação de contas e inscrição	08h 15 min às 11h:45 min e 13h:15 min às 16h:45 min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
	10/02/2025	Resultado Parcial	A partir das 17:00 horas	-Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura - Diário Oficial
	11/02/2025	Prazo para Recurso	08h 15 min às 11h:45 min e 13h:15 min às 16h:45 min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
	13/02/2025	Resultado do Recurso	A partir das 17:00 horas	-Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura - Diário Oficial
	13/02/2025	Resultado Final	A partir das 17:00 horas	-Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura - Diário Oficial
<b>2ª ETAPA- SEGUNDO SEMESTRE 2025</b>	23/07/2025 A 25/07/2025	Período de entrega do envelope - Prestação de contas e Renovação e Novas Inscrições	08h 15 min às 11h:45 min e 13h:15 min às 16h:45 min	-Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura - Diário Oficial
	01/08/2025	Resultado Parcial	A partir das 17:00 horas	-Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura - Diário Oficial
	04/08/2025	Prazo para Recurso	08h 15 min às 11h:45 min e 13h:15 min às 16h:45 min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

	06/08/2025	Resultado do Recurso	A partir das 17:00 horas	-Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura - Diário Oficial
	06/08/2025	Resultado Final	A partir das 17:00 horas	-Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura - Diário Oficial



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

Adm. 2025-2028

### **ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **DADOS DO REQUERENTE**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CURSO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
\*\* DEVERÁ SER ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO DOCUMENTOS QUE  
COMPROVEM AS DESPESAS**

<b>Mês de Referência</b>	<b>Data do Recebimento</b>	<b>Valor Recebido</b>	<b>Descrição das Despesas *Anexar documentos que comprovem as despesas</b>
<b>TOTAL RECEBIDO</b>			

Declaro estar ciente que a não prestação de contas, ou a prestação incompleta acarretará no ressarcimento ao erário dos valores recebidos e não comprovados e me impedirá de pleitear novo auxílio até que quite os débitos com o Município.

Carandaí \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou responsável legal



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

Adm. 2025-2028

### **ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ PRESENCIAL SIM( ) NÃO( )  
PERÍODO DO CURSO \_\_\_\_\_ PREVISÃO DE CONCLUSÃO \_\_\_\_\_

JÁ POSSUI CONTA NO BANCO BRADESCO: SIM ( ) NÃO ( )  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ Nº CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

CASO NÃO POSSUA, AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA PARA RECEBIMENTO DO  
AUXÍLIO NO BANCO BRADESCO: SIM ( ) NÃO ( )

### **DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação em especial, do disposto no Decreto Municipal nº 7198/2025 e na Lei Municipal Nº 2459/2022, que efetuei a juntada dos documentos que considerei essenciais a classificação no presente Auxílio ao Transporte Escolar, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos solicitados.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos Art.7º, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto Municipal nº 7198/2025 e que não recebo nenhum tipo de benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou de outro município, em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 7198/2025

Carandaí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou responsável legal







## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

Adm. 2025-2028

### **ANEXO V FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA**

NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_

\*Deverá ser anexado a documentação do morador (RG, CPF E/OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO) juntamente com a documentação a ser entregue.

\*\*Caso o morador possuir renda deverá ser anexado o comprovante de renda ou contracheque.

### **DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação em especial, do disposto no Decreto Municipal nº 7198/2025 e na Lei Municipal Nº2459/2022, que efetuei a juntada dos documentos que considere essenciais a classificação no presente Auxílio ao Transporte Escolar, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos solicitados.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos Art.7º, incisos I,V,VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto Municipal nº 7198/2025 e que não recebo nenhum tipo de benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou de outro município, em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 7198/2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou responsável legal



## Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

### ANEXO VI FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CURSO: \_\_\_\_\_ PRESENCIAL SIM( ) NÃO( )  
PERÍODO DO CURSO \_\_\_\_\_ PREVISÃO DE CONCLUSÃO \_\_\_\_\_  
JÁ POSSUI CONTA NO BANCO BRADESCO: SIM ( ) NÃO ( )  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ Nº CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_  
CASO NÃO POSSUA, AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA PARA RECEBIMENTO DO  
AUXÍLIO NO BANCO BRADESCO: SIM ( ) NÃO ( )

Para renovação, responda o questionário abaixo, e, em caso de alteração de informações deverá ser anexado documento para atualização do cadastro:

- 1.Houve alteração do endereço ? SIM ( ) NÃO ( )  
\*se sim,anexar comprovante de residência
- 2.Houve alteração do núcleo familiar? ( )SIM ( )NÃO  
\* se sim, anexar documento dos familiares e declaração constante do Anexo V.
- 3.Houve alteração na renda per capita? ( )SIM ( )NÃO  
\*se sim, anexar comprovante de renda e Anexo V, devidamente preenchido.

### DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação em especial, do disposto no Decreto Municipal nº 7198/2025 e na Lei Municipal Nº 2459/2022, que efetuei a juntada dos documentos que considere essenciais a classificação no presente Auxílio ao Transporte Escolar, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos solicitados.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos dos Art.7º, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto Municipal nº 7198/2025 e que não recebo nenhum tipo de benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal,estadual ou de outro município, em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 7198/2025.

Carandaí/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou responsável legal





## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

2025-2028

### **RETIFICAÇÃO Nº. 01 – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025**

#### **RETIFICA PARTE DO EDITAL NÚMERO 001/2025**

1) Fica excluído o item 6.5.2 - Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício. (Sem efeito em conformidade com errata do Edital número 01/2025).

2) No edital de Processo Seletivo Simplificado, onde lê-se:

No item 6.7 – No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente.

#### **Leia-se:**

6.7 – No caso de duas inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que tenha sido realizada. As demais inscrições do mesmo cargo serão canceladas automaticamente.

3) Onde lê-se : 8.3– Dos títulos:

8.3.1– Serão atribuídos pontos por títulos na forma prevista no quadro a seguir:

<b>Cargos</b>	<b>Título</b>	<b>Comprovação</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Todos os cargos</b> - Especialista em Educação* - Professor I – séries iniciais do Ensino Fundamental; - Professor I – regente Educação Infantil; - Secretário Escolar; - Monitor de Creche; - Agente Educador; - Assistente Escolar Especializado (AEE); - Professor Sala Recursos; - Professor Alfabetizados com experiência em turmas de alfabetização;	(**) Tempo de serviço na Rede Pública Municipal.	Comprovada com Certidão emitida por órgão público Municipal para a qual se candidatar.	2,0 (dois) pontos aos dias trabalhados.
	(**) Tempo de serviço na Serviço na Rede Pública Estadual e Federal	Comprovada com certidão emitida por órgão público Estadual e Federal na função para qual se candidatar.	1.0 (um) ponto ao dia trabalhado.
	(**) Tempo de serviço na Rede Privada	Comprovada com documentos: - CTPS assinada ou anotada.	1,0 (um) ponto ao dia trabalhado.





- Professor de Creche Proinfância; - Intérprete de Libras; - Professor de apoio; - Cozinheiro; - Auxiliar de Serviços Gerais.		- Certidão emitida pela instituição competente.	
---	--	---	--

\*O cargo Especialista da Educação equivale à antiga nomenclatura do cargo de Supervisor e Orientador Educacional.

\*\* O tempo de serviço deve ser compatível com as atribuições do cargo pretendido.

4) Onde lê: Anexo V - TÍTULO DOS CARGOS (*para consulta do médico durante o preenchimento do laudo*)

Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Proinfância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II.


Leia-se: Anexo V - TÍTULO DOS CARGOS (*para consulta do médico durante o preenchimento do laudo*)

Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Professor de Apoio, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Professor II.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA  
Data: 16/01/2025 15:02:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
 JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES  
Data: 16/01/2025 15:57:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Lilia de Sousa Nunes  
Secretária Municipal de Educação



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*Adm. 2025-2028*

### **RETIFICAÇÃO Nº.01 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº002/2025**

#### **RETIFICA PARTE DO EDITAL NÚMERO 002/2025**

1) No item 2 – Dos Cargos e Funções  
Fica acrescido o item 2.2.

2.2- Cargos professor II:

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- Ciências;
- História;
- Geografia;
- Língua Inglesa;
- Educação Física;
- Ensino Religioso;
- Arte.

2) No edital de Processo Seletivo Simplificado, onde lê-se:

No item 6.6 – No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente.

#### **Leia-se:**

6.6 – No caso de duas inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que tenha sido realizada. As demais inscrições do mesmo cargo serão canceladas automaticamente.

3) Fica excluído o item 6.5.2 - Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício.(Sem efeito em conformidade com errata do Edital número 02/2025)



- 4) No item 8.1.1 - onde lê-se: b– Maior número de dias no exercício profissional na função pleiteada, no conteúdo de Professor II.

**Leia-se:**

Item b - Maior número de dias no exercício profissional na função pleiteada, no conteúdo de Professor II, observando os critérios do quadro 8.3.1.

- a) 4.1) No item 8.1.1 – onde lê-se: d) A contagem de tempo será registrada por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função expressa por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função expressa na contagem de tempo, considerando o número de dias/mês aqueles conforme calendário oficial brasileiro.

**Leia-se:**

- d) A contagem de tempo será registrada por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função, expressa na contagem de tempo, considerando o número de dias/mês aqueles conforme calendário oficial brasileiro, na hipótese de haver diferença na contagem de dias/mês considerando meses de 28, 29, 30 ou 31 dias, o candidato não será penalizado se constado este tipo de divergência na declaração.

No item 8.3.1 – onde lê-se: Dos títulos:

Serão atribuídos pontos por títulos na forma prevista no quadro a seguir:

Cargos	Título	Comprovação	Pontuação
Todos os cargos Língua Portuguesa	Tempo de serviço	Declaração de informação de tempo de serviço	1,0 (um) ponto ao dia trabalhado



Leia-se: 8.3.1- Dos títulos:

Serão atribuídos pontos por títulos na forma prevista no quadro a seguir:

Cargos	Título	Comprovação	Pontuação
Todos os cargos Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia	(*) Tempo de serviço na Rede Pública Municipal.	Comprovada com certidão emitida por órgão público Municipal, para a qual se candidatar.	2,0 (dois) pontos aos dias trabalhados.
Língua Inglesa Arte Ensino Religioso Educação Física	(*) Tempo de serviço na Rede Pública Estadual e Federal.	Comprovada com certidão emitida por órgão público Estadual e Federal na função para qual se candidatar.	1,0 (um) ponto ao dia trabalhado.
	(*) Tempo de serviço na Rede Privada.	Comprovada com documentos: - CTPS assinada ou anotada. - Certidão emitida pela instituição competente.	1,0 (um) ponto ao dia trabalhado.

(\*) O tempo de serviço deve ser compatível com as atribuições do cargo pretendido.

5) Onde lê: Anexo V - TÍTULO DOS CARGOS (*para consulta do médico durante o preenchimento do laudo*)

Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II.

**Leia-se:**

Anexo V - TÍTULO DOS CARGOS (*para consulta do médico durante o preenchimento do laudo*)

Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Professor de Apoio, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Professor II.





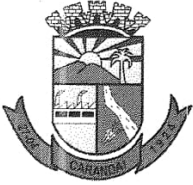
Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA  
Data: 16/01/2025 15:02:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES  
Data: 16/01/2025 15:57:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Lilia de Sousa Nunes  
Secretária Municipla de Educação



**Prefeitura Municipal de Carandaí**  
**Adm. 2025-2028**

**CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE**  
**CONCURSO 01/2023**

O Município de Carandaí - MG, representado pelo Prefeito Clairton Dutra Costa Vieira, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 01/2023, efetuada pelo Decreto nº 6625/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

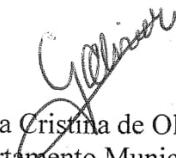
**CONSIDERANDO** que os candidatos abaixo relacionados apresentaram toda documentação no Departamento de Recursos Humanos e estão aptos a assumir os referidos cargos;

**CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no dia **17/01/2025**, às **11:00**, no **02º andar da prefeitura**, para cerimônia de posse.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Brigite Clarice da Silva Assis

Carandaí, 16 de janeiro de 2025.

  
Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro  
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos